PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023 | Ano XVIII | Edição 1557 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração 6
Secretaria Municipal de Saúde 6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o **Sr. Gabriel Laercio de Lima**, Contador da Prefeitura Municipal de Amparo, C.R.C. nº SP - 333162/O-5 e o **Sr. Andreas Köberle**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA/CAU nº 5061640060-SP, para respectivamente exercerem as funções de **GESTOR MUNICIPAL** responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de janeiro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o **Sr. João Pedro Rodrigues Teixeira**, Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, C.R.C nº 1 SP - 118348/O-7 e o **Sr. Carlos Eduardo Mazetto**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA/CAU nº 5060363666, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR MUNICIPAL** responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio, a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de janeiro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o **Sr. Gabriel Laercio de Lima**, Contador da Prefeitura Municipal de Amparo, C.R.C. SP nº 333162/O-5 e a **Sra. Mônica de Souza Lenzi Baraldi**, Engenheira Civil, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA/CAU nº 5060266194-SP, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR MUNICIPAL** responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio, a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de janeiro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 013, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Portarias nº 008, de 19 de janeiro de 2021 e nº 009, de 19 de janeiro de 2021, com a cessação imediata de seus efeitos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de janeiro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 014, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 055, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Artigo 1º** - .....

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

Sirlene Sousa da Silva	Subprefeitura do Distrito de Três Pontes	Despesas de pequenos valores	R$ 2.000,00

....."

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 132, de 1º de dezembro de 2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da

Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de janeiro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
Ilmo. Sr. Secretário
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12374/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019
INSTRUMENTO Nº 235/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10240/2022 E ANEXOS:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7483/2022 (ANEXOS PROCESSOS NºS 4802021 E 7876/2020)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7484/2022 (ANEXO PROCESSO Nº 4872/2022)

Síntese Processual

Em setembro/2020, por intermédio do **Processo Administrativo nº 7876/2020** (anexo), a empresa "Área Azul Central Park Ltda" pleiteou realinhamento econômico-financeiro junto ao Instrumento contratual nº 235/2019.

Após ter sido notificada acerca da decisão de **indeferimento** lá exarada, a Concessionária interpôs Recurso, em janeiro/2021, o qual tramitou nos autos do **Processo Administrativo nº 480/2021** (anexo), resultando também em **indeferimento** (negativa de provimento).

Após ter sido comunicada acerca do *decisum* acima mencionado a Concessionária apresentou pedido de "**reconsideração**", que restou protocolizado nos autos do **Processo Administrativo nº 7483/2022** (anexo), lá constando parecer técnico-jurídico (fls. 35/36) e manifestação de V.Sª, às **fls. 37**, no sentido de **INDEFERIMENTO *IN TOTUM*** do quanto argumentado e pleiteado pela empresa.

Em setembro/2021, por intermédio do **Processo Administrativo nº 9068/2021** (anexo), a empresa novamente pleiteou a concessão de realinhamento econômico –financeiro junto ao Instrumento contratual nº 235/2019, restando o pedido mais uma vez **indeferido.**

Após ter sido notificada acerca do indeferimento de seu pedido a Concessionária apresentou, nos referidos autos, petição intitulada de"**representação**", por intermédio da qual solicita a "reconsideração" da decisão.

A empresa fora notificada nos autos do **Processo Administrativo nº 4872/2022** (anexo) acerca de descumprimentos contratuais **(incluindo a ausência de repasses previstos em contrato; constando nos referidos autos parecer jurídico no sentido de rescisão contratual e aplicação de demais penalidades).**

Tomando ciência da notificação acima mencionada, a Concessionária **apresentou defesa prévia**, que fora protocolizada nos autos do **Processo Administrativo nº 7484/2022** (anexo); constando, às **fls. 92/93** do referido Processo manifestação de V.Sª no sentido de **INDEFERIMENTO *IN TOTUM*** do quanto argumentado e pleiteado pela empresa.

Os processos foram apensados e, às **fls. 1.889 a 1.891** do presente **Processo Administrativo nº 10240/2022**consta o **Memorando nº 199/2022** por intermédio do qual, após detida análise a todos os referidos processos, sem prejuízo de outros relacionados; após análise a relatórios constantes nos autos; após rebater o mérito de todo quanto argumentado pela Concessionária; reiterando situação de descumprimento contratual por parte da empresa e, ainda, ressaltando verdadeira situação de má gestão por parte da mesma, **V.Sª delibera pela Rescisão Unilateral do Instrumento contratual nº 235/2019 e aplicação de sanções, sem prejuízo da cobrança, à empresa, de valores pendentes.**

Às **fls.1.893/1.894** consta parecer técnico-jurídico relacionado, por intermédio do qual o Ilustríssimo Assessor Jurídico lá subscrevente, em corroboração, manifesta também no mesmo sentido, pela **rescisão unilateral** do contrato e **aplicação de penalidades.**

Ainda, com fundamento no parecer jurídico acima mencionado, por intermédio do **Memorando sob nº 323/2022 (fls. 1.896)** V.Sª manifesta à Administração Municipal pela rescisão do contrato e aplicação de penalidades, complementando todo quanto deliberado, ainda, com o **Despacho de fls. 1.898 e seus anexos**.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que passo à Análise e ao Julgamento do mesmo:

Análise

Pois bem.

Em seus pedidos de "reconsideração" protocolizados nos autos dos Processos Administrativos nºs 7483/2022 e 9068/2021 (anexos) a Concessionária apresenta **argumentos semelhantes aos por ela alhures expostos**, em seus pedidos de "realinhamento econômico-financeiro" e/ou "repactuação".

Cuidam de argumentos envolvendo "onerosidade excessiva", "desequilíbrio", "pandemia" e "equívoco na proposta" e/ou no certame, que a Recorrente insiste em atribuir (indevidamente) ao Município.

Argumentos tais que já restaram devidamente analisados por esta Municipalidade; NÃO tendo a interessada trazido aos autos quaisquer fatos e/ou argumentos novos e/ou diversos da matéria de mérito em comento, já analisada e julgada.

Conforme muito bem ressaltado por V.Sª, *"[...] f**oi realizado um processo Licitatório dentro dos ditames legais**, sendo que cada licitante, conforme a sua expertise, apresentou uma proposta que julgou pertinente, vencendo a empresa citada";*

*"Ocorre que **desde a assinatura do contrato não houve repasse para os cofres públicos de nenhum valor**, demonstrando que a empresa, smj, cometeu uma inconformidade no dimensionamento da proposta [...];* (grifei)

E:

*"Nota-se que as condições relatadas já se apresentavam por ocasião da licitação [...] **não há o que se falar de reequilíbrio financeiro quando todas as condições já estavam presentes** e por um erro de avaliação da empresa não conseguiu cumprir com as cláusulas contratuais."* (grifei)

Ou seja, houve um certame no qual a Concessionária figurou como licitante e, tomando plena ciência do Edital,

condições e exigências lá estabelecidas, ofertou o seu preço, sagrando vencedora; não havendo que falar, logo em seguida, em "equívoco por parte do Município" e/ou em qualquer "imprevisibilidade".

A empresa firmou um compromisso perante a Municipalidade, do qual tinha plena ciência, assumindo portanto as obrigações relacionadas, sem contar os riscos inerentes ao negócio/atividade, **não havendo que falar em "imprevisibilidade"** alguma.

Outrossim em remotíssima hipótese (portanto apenas a título de argumentação) de ter ocorrido eventual "equívoco" relacionado ao preço, tal evento se deu **por parte da própria Concessionária**, que aceitou as condições editalícias e ofertou o preço que, agora, vem "questionar".

No contexto transcrevo o quanto asseverado por V.Sª em Memorandos nºs 197/2022 e 199/2022, ao dispor que *"Existe um questionamento da empresa sobre valores expostos pela Administração Municipal, para ressarcimento ao Erário, entretanto, **tudo foi apresentado mediante o que foi acordado em contrato, "pacta sunt servanda", sendo, outrossim que há indícios, em tese, de má gestão por parte da "Área Azul"**, preliminarmente em não fiscalizar a utilização do espaço público (estacionamento rotativo) para melhor arrecadação, a falta de reajuste na tarifa, sinalização deficitária, poucos pontos de venda, falta de "quiosques/parquímetro", falta de monitores, falta de fiscalização por vídeo-monitoramento, etc, **inclusive sendo essas faltas, também, mais que suficientes para a rescisão contratual** [...]"* (grifei).

Sem prejuízo da explanação acima exposta, cumpre ressaltar ainda que mesmo após ter sido notificada acerca de **flagrante descumprimento contratual consubstanciado na ausência de repasses ao Município**, a interessada **continuou inadimplente**, tentando justificar sua conduta omissiva e negligente mais uma vez em semelhantes argumentos por ela apresentados, envolvendo os "valores contratados"; apresentando relatórios e pugnando, ao final, por "abstenção", pelo Município, quanto à "declaração de descumprimento do contrato" e "aplicação de penalidades", até que fossem proferidas decisões definitivas envolvendo seus requerimentos de reequilíbrio.

Pedido de "abstenção", tal, que **IMPROCEDENTE**.

Conforme muito bem pontuado pelo Ilustre Secretário Municipal de Justiça às fls. 87/88 dos autos do Processo Administrativo nº 4872/2022 (anexo), enquanto estivesse no aguardo de análise de seus pedidos e/ou recursos envolvendo realinhamento econômio-financeiro (e, ao bem da verdade, enquanto a Concessionária estivesse discutindo o mérito relacionado, sem prejuízo de quaisquer outros), **não** poderia, a mesma, **em hipótese alguma**, deixar de realizar os repasses **obrigatórios e contratados** junto aos cofres públicos.

Ademais, cumpre esclarecer que a apresentação de "relatórios" pela Concessionária **não exclui as responsabilidades e verdadeiras obrigações contratuais** da mesma, principalmente no que diz respeito à obrigatoriedade de realização dos repasses aos cofres públicos (Cláusula Quinta do Instrumento nº 35/2019);

Outrossim o mérito relacionado aos valores restou analisado e rebatido por V.Sª (fls. 1.889 a 1.891, sem prejuízo de outras manifestações constantes nos processos administrativos em epígrafe); atentando ainda aos Relatórios de Fiscalização e de débitos acostados aos presentes.

O descumprimento contratual restou **CONFIGURADO E INJUSTIFICADO**, sendo ainda classificado como de extrema **GRAVIDADE**, autorizando a **rescisão contratual unilateral e aplicação de penalidades**, conforme asseverado por aquele Ilustre Secretário de Justiça, sendo corroborado ainda pela Assessoria Técnico-Jurídica às fls. 35/36 dos autos do Processo Administrativo nº 7483/2022, ao dispor que ***"[...] necessário proceder à rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público, e princípio da legalidade e considerando ainda que houve o descumprimento contratual, ocasionando enormes prejuízos à Municipalidade [...]",*** e às fls. 1.893/1.894 dos autos do presente Processo Administrativo nº 10240/2022; sem prejuízo de demais manifestações da referida Assessoria.

Decisão

Corroboro e **RATIFICO** todo quanto manifestado pelos Ilustríssimos Secretários Municipais e Assessor Jurídico subscreventes dos processos administrativos referenciados, incluindo o presente; adotando as razões de fato e de direito lá constantes como elementos de decidir.

Sendo assim **DECIDO,** neste ato, em desfavor da empresa "Área Azul Central Park Ltda", por todo quanto a seguir exposto:

1. INDEFERIMENTO E/OU NÃO PROVIMENTO de pedido de **RECONSIDERAÇÃO** apresentado pela Concessionária nos autos do **Processo Administrativo nº 7483/2022** anexo, relativamente a decisões da Municipalidade de **indeferimento de concessão de realinhamento econômico-financeiro** junto ao Instrumento contratual nº 235/2019 - exaradas nos autos dos **Processos Administrativos nºs 7876-2/2020 e 480-8/2021** anexos;

2. INDEFERIMENTO E/OU NÃO PROVIMENTO à **REPRESENTAÇÃO** apresentada pela Concessionária nos autos do **Processo Administrativo nº 9068/2021** anexo, relativamente à decisão da Municipalidade de **indeferimento de concessão de realinhamento econômico-financeiro** junto ao Instrumento contratual nº 235/2019 - exarada às fls. 68 a 71 do referido **Processo Administrativo nº 9068/2021**;

3. NÃO ACOLHIMENTO dos argumentos apresentados pela Concessionária nos autos do **Processo Administrativo nº 7484/2022** anexo (Ref. Notificação de Descumprimento Contratual enviada pela Municipalidade, à empresa - autos do Processo Administrativo nº 4872/2022), **CORROBORANDO E RATIFICANDO a Decisão de V.Sª, de fls. 1.889 a 1.891, c.c. fls. 1.898 e anexos dos presentes, referente à:**

4. RESCISÃO UNILATERAL do **Instrumento nº 235/2019** - nos termos da **Cláusula Sexta do Instrumento nº 235/2019**, c.c artigo 77, c.c artigo 78, I, II, VII, XII, cc. Artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação de:

5. MULTA no valor de R$ 311.999,94 (trezentos e

onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato - conforme constante em Planilha anexa e nos termos do Subitem "4.2" do Item "4." da **Cláusula Oitava do Instrumento nº 235/2019**, c.c artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93;

6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE AMPARO, e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade - nos termos do Subitem "4.3" do Item "4" da **Cláusula Oitava, do Instrumento nº 235/2019**, c.c artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93;

7. COBRANÇA, à Concessionária, de dívidas/débitos apurados em Planilha anexa, quais sejam:

7.1. R$ 3.294.063,90 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil e sessenta e três reais, e noventa centavos) - correspondentes ao **total dos valores de repasses mensais** devidos pela Concessionária ao Município, sendo cada repasse mensal no importe de R$ 51.999,99 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme Planilha anexa e também registrado no sistema de arrecadação municipal - nos termos da **Cláusula Quinta do Instrumento nº 235/2019;**

7.2. R$ 66.021,20 (sessenta e seis mil, vinte e um reais, e vinte centavos) - correspondentes ao apurado em relação ao percentual de **5% sobre o faturamento mensal da Concessionária** - nos termos da **Cláusula Quinta do Instrumento nº 235/2019**;

7.3. R$ 71.608,02 (setenta e um mil, seiscentos e oito reais e dois centavos) - correspondente ao apurado em aplicação do percentual de **3% de Multa incidente sobre valores em atraso** - nos termos do item "7" da **Cláusula Oitava do Instrumento nº 235/2019**;

Considerando que os processos administrativos nºs **7483/2022, 9068/2021 e 7484/2022** e seus processos anexos foram apensados aos autos do presente, restando analisados e indeferidos;

Considerando que, contando com a presente Decisão, restam esgotadas as vias recursais administrativas no que diz respeito aos pedidos da Concessionária de "realinhamento" econômico-financeiro e/ou "repactuação" de valores;

Encaminho os autos **para providências quanto à:**

1. Comunicação, à interessada, acerca do quanto decidido neste processo, oportunizando à mesma prazo legal para eventual interposição de Recurso contra o *decisum* apenas em relação à rescisão unilateral da relação contratual e aplicação das penalidades de "Multa" e "Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o município de amparo [...]";

2. Ficando a Concessionária **Notificada,** ainda, por intermédio da presente Decisão, a **PROCEDER**, **IMPRETERIVELMENTE EM 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA**, à **REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS/DÉBITOS ACIMA EXPOSTOS** e constantes em Planilha anexa, sob pena de adoção de medidas legalmente cabíveis; Facultando à Concessionária manifestar a respeito no mesmo prazo ora estabelecido.

Publique-se e proceda ao apensamento do presente, juntamente com seus anexos, aos autos do Processo Licitatório nº 12374/2018.

Amparo, 26 de janeiro de 2023

Carlos Alberto Martins

Prefeito – Município de Amparo/SP

.....

CONTRATO N° 007/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 742/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MINEIRINHO PRODUÇÕES LTDA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO GRUPO "SÓ PRA CONTRARIAR" PARA FESTIVIDADES DE CARNAVAL DIA 17/02/2023 DA CIDADE DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

CONTRATADA: MINEIRINHO PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 24.494.845/0001-49

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023

VIGÊNCIA: Termo inicial 24/01/2023 e termo final em 17/02/2023

VALOR: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Amparo 24 de janeiro de 2023

.....

CONTRATO N° 008/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 744/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SWINGUERA DO BRASIL BANDA - EVENTOS E SHOW´S ARTÍSTICOS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA "VITAMINA COM CEVADA", PARA FESTIVIDADES DE CARNAVAL DIA 18/02/2023 DA CIDADE DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

CONTRATADA: SWINGUERA DO BRASIL BANDA - EVENTOS E SHOW´S ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ Nº: 48.743.766/0001-92

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023

VIGÊNCIA: Termo inicial 24/01/2023 e termo final em 18/02/2023

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Amparo 24 de janeiro de 2023

.....

CONTRATO N° 009/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 747/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SWINGUERA DO BRASIL BANDA - EVENTOS E SHOW´S ARTÍSTICOS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA "AXÉ BAHIA", PARA FESTIVIDADES DE CARNAVAL DIA 19/02/2023 DA CIDADE DE AMPARO, DE ACORDO COM O

PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.

CONTRATADA: SWINGUERA DO BRASIL BANDA - EVENTOS E SHOW´S ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ Nº: 48.743.766/0001-92

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023

VIGÊNCIA: Termo inicial 24/01/2023 e termo final em 19/02/2023

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Amparo 24 de janeiro de 2023

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do artigo 25, inciso III do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, para contratação da empresa **EJS ARTPOPULAR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.679.160/0001-37, para apresentação artística do grupo "ART POPULAR" no dia 20/02/2023, para compor a programação das festividades do Carnaval 2023, na Rua Rodrigo Arruda Botelho, n° 107, Jardim Camandocaia, na cidade de Amparo/SP, no valor total de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Publique-se

Amparo, 26 de janeiro de 2023.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 028 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **JOAO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA**, matrícula 10112, do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, nomeado pela Portaria nº 015 de 05 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 31 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 31 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS DEFERIDOS

14177/2022 – TRANSPORTES CAVARSAN LTDA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA

PROC. 14182/2022 – AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A. - LTA 201/2023

Amparo, 31 de janeiro de 2023

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

Notificamos os interessados abaixo relacionados, comparecerem à Central de Atendimento do Cidadão, atendimento do AGILIZA, localizado na Av. Bernardino de Campos, 705 Centro até a data de 28/02/2023 das 8:00 as 16:00hs. para fins de retirarem documentos solicitados. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido retirados, desconsiderar essa notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO
ADIB FERES SAD	12120/2022
AGROPECUÁRIA TUIUTI S/A	13866/2022
ENVASADORA NACIONAL IND. E COM. LTDA	14629/2022
HELEN PINTO BARBOSA COLOMBO	14185/2022
LUIS VANDERLEI CAPPI	14622/2022
MAURICIO ALFIERI RAMOS	6658/2022
MINERAÇÃO RIO DAS VELHAS LTDA	14085/2022

DAINERS PAVANI
AGILIZA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº **000765/2023** – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão nº 03/2023 (Eletrônico). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG, COM TECNOLOGIA RFID OU POR MEIO DE CARTÕES DE TARJA MAGNÉTICA/CHIP, DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA AUTARQUICA, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 14/02/2023 às 08:30 horas. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2.023 ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2.023**Edital disponível a partir do dia 01/02/2023 na Divisão de Suprimentos do SAAE AMPARO, das 9h00 às 16h00 ou através dos seguintes endereços:

· https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao
· https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx

INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramal 237 / 261, com Tauan ou Marli.

Amparo, 31 de janeiro de 2023
MARLI ROLEDO MAIORAL
-Gerente de Suprimentos-
-Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo-

.....

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº **000704/2023** – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão nº 04/2023 (Eletrônico). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA VOLTADA AO CONSUMO HUMANO, PELO PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 14/02/2023 às 14:00 horas. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2.023 ATÉ ÀS 13H45MIN DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2.023** Edital disponível a partir do dia 01/02/2023 na Divisão de Suprimentos do SAAE AMPARO, das 9h00 às 16h00 ou através dos seguintes endereços:

· https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao
· https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx

INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramal 237 / 261, com Tauan ou Marli.

Amparo, 31 de janeiro de 2023
MARLI ROLEDO MAIORAL
-Gerente de Suprimentos-
-Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo-

.....

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº **000705/2023** – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão nº 05/2023 (Eletrônico). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE POLICLORETO DE ALUMINIO PARA UTILIZAÇÃO EM TRATAMENTO DE AGUA PARA O CONSUMO HUMANO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 14/02/2023 às 14:00 horas. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2.023 ATÉ ÀS 13H45MIN DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2.023** Edital disponível a partir do dia 01/02/2023 na Divisão de Suprimentos do SAAE AMPARO, das 9h00 às 16h00 ou através dos seguintes endereços:

· https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao
· https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx

INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramal 237 / 261, com Tauan ou Marli.

Amparo, 31 de janeiro de 2023
MARLI ROLEDO MAIORAL
-Gerente de Suprimentos-
-Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo-

.....

DECISÃO ADMINISTRATIVA
LICITAÇÃO

Processo administrativo: 7870/2022. Referente: Irregularidades em execução de Ata. Fundamento legal: Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02. Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2022. Fornecedor: Uniformes Campinas LTDA (CNPJ: 01.703.270/0001-21). Ata: 42/2022. Vistos. Em 03/01/2023, foi exarada a decisão de fls. 105/111 em face da empresa Uniformes Campinas LTDA, em que foi determinada aplicação de advertência e multa pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem parcial de compras de nº 2022/000042-01, por descumprimento no expresso disposto no edital em suas cláusulas 7, item 7.1.4 e 17, item 17.1.2 e o disposto na Ata, em sua cláusula primeira, item 1.3. Na ocasião, foi determinado ainda que a empresa fornecedora deveria providenciar no mesmo prazo de recurso de (até 05 dias úteis), a solução definitiva da pendência, sob pena do agravamento das penalidades já aplicadas. A contratada foi devidamente intimada da decisão em 04/01/2023, conforme às fls. 112/115, sendo que o prazo legal para apresentação de recurso encerrou em 11/01/2023, sendo que a empresa não se manifestou a respeito. É o resumo do essencial. Verifica-se que todas as formalidades exigidas foram cumpridas, estando o procedimento devidamente instruído; além disso, houve observância quanto aos prazos legais de defesa. Embora as provas que demonstram o descumprimento e a determinação para a regularização, não se comprovou atendimento, apesar da concessão de prazo para tanto, havendo, assim, a necessidade de majoração das penalidades já aplicadas, nos termos do expresso previsto no edital Ata, Leis Regência e decisão exarada. No mais, o descumprimento no mencionado acima restaram confirmados e o fato de a empresa fornecedora não interpor recurso no prazo legal ou manifestar no sentido de apresentar uma solução, representa não só descaso, mas indica também que não há intenção em pôr fim nas irregularidades, obrigando o Poder Público a adoção de medidas mais enérgicas, sob pena das ações

administrativas tornarem-se ineficazes. Sob este aspecto, registro que a aplicação de sanções nos contratos administrativos não é uma opção da Administração, mas uma obrigação; sobre o assunto, José Anacleto Abduch Santos, ensina que: "A aplicação de sanções é, antes de poder público, um dever inafastável. O artigo 58 da Lei nº 8.666/93 prevê a aplicação de sanções com caráter de autoexecutoriedade é uma das prerrogativas exorbitantes da Administração contratante. (...) a aplicação de sanções é uma prerrogativa do tipo dever-poder da Administração Pública, da qual não pode se furtar sem justa causa. Não há faculdade para aplicação de sanção. Identificada uma infração administrativo-contratual, é obrigatório proceder à apuração da responsabilidade em processo administrativo regular, e, constatada a existência de fato típico, antijurídico e culpável atribuível ao contratado, deve obrigatoriamente ser aplicada a sanção." (grifei). É fato que a Administração Pública deve buscar no processo de licitação, a satisfação do interesse público visando atendimento das necessidades essenciais de forma regular e legal, exigindo a adequada prestação de serviços mediante contrapartida. Neste contexto, eventuais intercorrências não graves, são até certo ponto toleráveis, combatidas muitas vezes com medidas módicas (desde que não resulte em prejuízos à Administração e/ou comprometa a realização de serviços essenciais), mas mesmo estas devem ser sanadas e o contratado responderá proporcionalmente pelo descumprimento. Contudo, problemas graves que impliquem em riscos e prejuízos iminentes à Administração não devem ser tolerados e as ações do Poder Público devem ser ágeis, proporcionais, enérgicas e eficazes visando principalmente preservar ao máximo o interesse público. Sobre as penalidades, a cláusula 19 (sanções) do edital, estabelece: "19.1 – As penalidades as quais ficam sujeitas a ADJUDICANTE, em caso de inadimplência, são as seguintes: 19.1.2 – Advertência; 19.1.3 – Multa; e 19.1.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos. 19.2 – Esta Autarquia utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros: 19.2.1 – Nas inexecuções totais: multa indenizatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços. 19.2.2 – Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos: a) Apresentação de declaração ou documentação falsa; b) Não manutenção da proposta; c) Comportamento Inidôneo; d) Realização de fraude fiscal. 19.3 – O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, ou à critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. 19.3.1 - A empresa autuada poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a decisão final emitida pelo pregoeiro. 19.4 – Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito na ordem de compra. 19.5 – O não cumprimento injustificado das obrigações, por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitá-la-á também, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e art.7º da lei nº 10.520/02." De forma semelhante, a Ata em sua cláusula oitava, assim estabelece: "8.1 - As penalidades as quais ficam sujeitas a ADJUDICANTE, em caso de inadimplência, são as seguintes: 8.1.1 - Advertência; 8.1.2 - Multa; e 8.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos. 8.2 - Esta Autarquia utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros: 8.2.1 - Nas inexecuções totais: multa indenizatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços. 8.2.2 - Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos: a) Apresentação de declaração ou documentação falsa; b) Não manutenção da proposta; c) Comportamento Inidôneo; d) Realização de fraude fiscal. 8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, ou à critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo 8.3.1 - A empresa autuada poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a decisão final emitida pelo pregoeiro. 8.4 - Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito na ordem de compra. 8.5 - O não cumprimento injustificado das obrigações, por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitá-la-á, também, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e art.7º da lei nº 10.520/02." Os artigos 66 e 67 da Lei Federal de nº 8.666/93, expressam que: "Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial." "Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (...)" . Por seu turno, os arts. 86 e 87, incisos de I a III ainda da legislação mencionada: "Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato." "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (...)". Já a Lei Federal de n.º 10.520/02, dispõe em seu artigo 7º: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais". Pelo exposto e de tudo mais que nestes autos constam, considerando os termos constantes na decisão já exarada (fls. 105/111), considerando a não solução das irregularidades pela empresa fornecedora, considerando o disposto no edital em sua cláusula 19, itens 19.1.3, 19.1.4 e 19.2.2; considerando o disposto na Ata em suas cláusulas, 8, itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.2.2; considerando o disposto nos artigos 66, 67 e 87, incisos II e III, da Lei Federal de nº 8.666/93 e ainda o disposto no art. 7º da Lei Federal de nº 10.520/02, determino o seguinte em relação a empresa UNIFORMES CAMPINAS LTDA (CNPJ: 01.703.270/0001-21): a) Majoração da multa pecuniária para 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem parcial de compras de nº 2022/000042-01; b) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos. Considerando a majoração das penalidades aplicadas, fica franqueada a empresa fornecedora, vistas ao processo, bem como fica concedido novo prazo para apresentação de recurso contra a presente decisão, caso queira, no prazo legal. Decorrido o prazo legal de recurso, certifiquem e tornem conclusos novamente para demais providencias. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Amparo, 30 de janeiro de 2023. Julio Cesar Camargo. Diretor Administrativo.

.....